

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20180011

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) ELIZA DA SILVA PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 443.638.342-34, residente na TV SANTOS DUMONT 1890, e de outro lado a firma FERREIRA & QUARESMA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.072.242/0001-93, estabelecida à RUA DOM OSCAR ROMERO, 1234, CRISTO REDENTOR, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA QUARESMA, residente na Rua Barão do Rio branco, nº 1591, centro, Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 449.947.372-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2018-PREGÃO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA(CARTUCHO E TONNER ORIGINAL) DESTINADOS A ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE-GABINETE E PROCURADORIA GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000508	CONECTOR RJ 45	CAIXA	50,00	299,000	14.950,00
009130	MOUSE USB	UNIDADE	150,00	12,500	1.875,00
009771	SCANNER	UNIDADE	10,00	1.122,000	11.220,00
009947	TECLADO-USB	UNIDADE	150,00	22,830	3.424,50
018711	SWITCH 16 PORTAS	UNIDADE	30,00	220,000	6.600,00
024325	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA ESTOFADA COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA	UNIDADE	100,00	533,500	53.350,00
024326	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA C/ ROLDANAS S/ APOIO DE BRAÇOS	UNIDADE	50,00	237,500	11.875,00
027880	CADEIRA FIXA TIPO SECRETARIA S/APOIO DE BRAÇOS, ENCOSTO ESTOFADO NA COR AZUL	UNIDADE	50,00	167,500	8.375,00
02883	CADEIRA PARA SALA DE ESPERA 3 LUGARES EXECUTIVA COM ASSENTO E ENCOSTO FIXO EM AÇO	UNIDADE	200,00	1.226,000	245.200,00
	CADEIRA PARA SALA DE ESPERA 3 LUGARES EXECUTIVA COM ASSENTO E ENCOSTO FIXO EM AÇO, COM BRAÇO; DIMENSÕES: 1,65 LARGURA X 0,92 ALTURA X 0,57 M PROFUNDIDA				
033508	CADEIRA DE PLASTICO C/ BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE	500,00	32,000	16.000,00
067576	COOLER PARA GABINETE	UNIDADE	15,00	124,000	1.860,00
067577	CABO DE REDE CATSE	CAIXA	100,00	317,900	31.790,00
067578	CABO DE REDE BLINDADO	CAIXA	50,00	399,000	19.950,00
067579	CABO USB PARA USB	UNIDADE	150,00	5,600	840,00
067580	KIT CONECTOR RJ45	CAIXA	50,00	142,000	7.100,00
067581	ALICATE CRIMPAR PROFISSIONAL	UNIDADE	15,00	62,000	930,00
067582	ALICATE DECEPADOR	UNIDADE	15,00	72,000	1.080,00
067583	TESTADOR	UNIDADE	15,00	104,000	1.560,00
067584	ALICATE FIXADOR	UNIDADE	15,00	56,000	840,00
067585	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UNIDADE	20,00	399,000	7.980,00
067586	ROTEADOR WIFI WIN 750MBPS LONGO ALCANCE 500MM	UNIDADE	20,00	304,000	6.080,00
067587	ADAPTADOR WIRELESS USB 600MBPS	UNIDADE	100,00	47,800	4.780,00
067588	ADAPTADOR PCI EXPRESS WIRELESS	UNIDADE	40,00	139,000	5.560,00
067590	GRAVADOR DE DVD INTERNO SATA	UNIDADE	50,00	109,000	5.450,00
067597	IMPRESSORA TIPO I	UNIDADE	20,00	1.460,000	29.200,00
067598	IMPRESSORA TIPO II	UNIDADE	25,00	2.302,000	57.550,00
067599	IMPRESSORA TIPO III	UNIDADE	25,00	4.236,000	105.900,00
067600	IMPRESSORA TIPO IV	UNIDADE	25,00	7.518,000	187.950,00
067601	PROJETOR, RESOLUÇÃO SVGA 800X600, 3200 LUMENS	UNIDADE	20,00	2.544,000	50.880,00
067602	CAMERA DSLR	UNIDADE	5,00	4.550,000	22.750,00
067603	LENTE PAR CAMERA	UNIDADE	5,00	1.300,000	6.500,00
067604	LENTE PARA CAMERA EOS	UNIDADE	5,00	1.320,000	6.600,00
067605	LENTE CAMERA EOS - AJUSTE DO FOCO	UNIDADE	5,00	1.320,000	6.600,00
067606	LENTE CAMETA EOS - TIPO: ZOOM TELEFOTO	UNIDADE	5,00	1.550,000	7.750,00
067607	CAMERA HERO 5 FOTOS	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



067608	MICROFONE DIRECIONAL	UNIDADE	5,00	1.984,000	9.920,00
067609	MICROFONE LAPELA SEM FIO	UNIDADE	5,00	3.196,000	15.980,00
067610	KIT MICROFONE DE MÃO E LAPELA SEM FIO WDM-PRO	UNIDADE	5,00	4.780,000	23.900,00
067611	HARD DISK INTERNO TIPO I	UNIDADE	100,00	480,000	48.000,00
067612	HARD DISK INTERNO TIPO II	UNIDADE	100,00	550,000	55.000,00
067613	HARD DISK EXTERNO	UNIDADE	50,00	625,000	31.250,00
067614	CARTÃO SD	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
067615	CANALETA RECORTE ABERTO	UNIDADE	2.000,00	25,000	50.000,00
067616	REPETIDOR WI FI	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
067617	PATCH PANEL 48 PORTAS	UNIDADE	5,00	700,000	3.500,00
067618	ABRACADEIRA CINTA PLÁSTICA	PACOTE	500,00	40,000	20.000,00
067619	ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	CAIXA	50,00	250,000	12.500,00
067620	CAPAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR RJ45	PACOTE	200,00	29,000	5.800,00
067621	MC CBU - CAIXA BASTIDOR UNIVERSAL	UNIDADE	500,00	350,000	175.000,00
067622	CANALETA C/TAMPA AP2 P/PISO 2 METROS	UNIDADE	1.000,00	20,000	20.000,00
067623	MIKROTIK ROUTER BOARD	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
067624	MIKROTIK RB 1100	UNIDADE	5,00	2.350,000	11.750,00
067625	ORGANIZADOR DE CABOS PARA ARMARIO	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
067626	BATERIA PARA PLACA MÃE CR 2032 - 3V	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
067627	TRIPÊ	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
067628	PASTA TERMICA 50G P/CPU DE COMPUTADOR	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
067629	LIMPA CONTATOS ELETRICOS EM SPRAY DE 300 ML	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
067630	COTOVELO EXTERNO 30X50 MM	UNIDADE	1.000,00	39,000	39.000,00
067631	COTOVELO INTERNO 30X50 MM	UNIDADE	1.000,00	48,000	48.000,00
067632	CAIXA DE CONEXÃO 30X50 MM	UNIDADE	1.000,00	65,000	65.000,00
067633	CONJUNTO 2 TOMADAS KEYSTONE	PACOTE	250,00	320,000	80.000,00
067634	TRANSMISSOR	UNIDADE	10,00	850,000	8.500,00
067635	BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	10,00	255,000	2.550,00
36	FUNDO INFINITO	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
37	JOGO DE FERRAMENTAS	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
067638	FURADEIRA	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
067639	ILUMINADOR LED RING LIGTH	UNIDADE	5,00	1.440,000	7.200,00
067640	KIT 2 PEÇAS ILUMINAÇÃO LED ESTUDIO LUZ CONTINUA	UNIDADE	5,00	1.150,000	5.750,00
067641	ILUMINADOR W160	UNIDADE	5,00	460,000	2.300,00
067642	MESA DE SOM I 12 CANAIS	UNIDADE	5,00	2.635,000	13.175,00
067643	MESA DE SOM II 5 CANAIS USB	UNIDADE	5,00	565,000	2.825,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.739.399,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.739.399,50 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2018-PREGÃO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA



2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A.

8

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2018-PREGÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

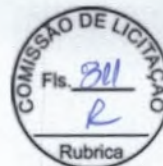
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.032, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 606.215,00, Exercício 2018 Atividade 2.032, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 417.908,00, Exercício 2018 Atividade 2.056, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 138.788,00, Exercício 2018 Atividade 2.056, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 82.131,60, Exercício 2018 Atividade 2.022, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 228.905,00, Exercício 2018 Atividade 2.022, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 118.803,30, Exercício 2018 Atividade 2.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 45.578,30, Exercício 2018 Atividade 2.006, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 32.431,00, Exercício 2018 Atividade 2.018, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 267,00, Exercício 2018 Atividade 2.020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 33.178,30, Exercício 2018 Atividade 2.020, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 35.138,00, Exercício 2018 Atividade 2.019, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 56,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZA DA SILVA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

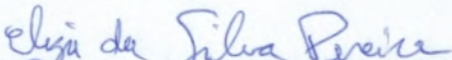
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

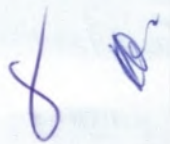
ABAETETUBA - PA, 07 de Fevereiro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


Secretaria Municipal de Administração
Portaria 001/2017

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Schirley de F. Quaresma
FERREIRA & QUARESMA LTDA-EPP
CNPJ 17.072.242/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *André C. Lobo*
731.108.502-06

José Manoel Ribeiro Quaresma
576982442-53